



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Jaguaruna

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III– DA REINSTRUÇÃO	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	7
A.1.3 - Orçamento Anual.....	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	9
A.2.2 - Receita.....	16
A.2.3 - Despesas.....	21
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	40
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da L.C. nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

PROCESSO	PCP-10/00097940
UNIDADE	Município de Jaguaruna
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Inimar Felisbino Duarte - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.165/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Jaguaruna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00097940**) e o Balanço da Prefeitura Municipal,

referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.256/2010, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.230/2010, de 24/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00097940.

O referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Inimar Felisbino Duarte, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.194/2010, de 01/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício GP nº 290/2010, de 18/10/2010, protocolizado sob o nº 18.433/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 564 a 600 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1, A.2, A.3, A.5 e A.8** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III- DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/10/2005, resultando na Lei Municipal nº 1.097/05, de 28/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/10/2008, resultando na Lei Municipal nº 1.280/2008, de 03/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 07/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei Municipal nº 1.284/08, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 28.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 28.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/07/2005, nas dependências do Clube Recreativo Primeiro de Janeiro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2008, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.000.000,00
Ordinários	27.980.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.053.388,69
Suplementares	5.053.388,69
(-) Anulações de Créditos	3.628.332,54
Orçamentários/Suplementares	3.628.332,54
(=) Créditos Autorizados	29.425.056,15

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.070.000,00	21,17
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.628.332,54	71,80
Superávit Financeiro	80.000,00	1,58
Outros Recursos não Identificados e Convênios	275.056,15	5,44
T O T A L	5.053.388,69	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.053.388,69**, equivalendo a **18,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.628.332,54**, equivalendo a **12,96%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	28.000.000,00	22.513.835,87	5.486.164,13
DESPESA	29.425.056,15	22.309.956,72	7.115.099,43
Superávit de Execução Orçamentária		203.879,15	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.579.400,61
Das Demais Unidades	5.934.435,26
TOTAL DAS RECEITAS	22.513.835,87
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.551.411,12
Das Demais Unidades	5.758.545,60
TOTAL DAS DESPESAS	22.309.956,72
SUPERÁVIT	203.879,15

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Desconsiderando o valor de **R\$ 251.973,28**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	16.579.400,61
(-) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício atual)	251.973,28
Das Demais Unidades	5.934.435,26
TOTAL DAS RECEITAS	22.261.862,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	16.551.411,12
Das Demais Unidades	5.758.545,60
TOTAL DAS DESPESAS	22.309.956,72
DÉFICIT	(48.094,13)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 48.094,13** representando **0,22%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,03** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 48.094,13** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 223.983,79** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 175.889,66**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 223.983,79**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 16.327.427,33** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.439.388,83**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.551.411,12**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,01%** da Receita Arrecadada do Município e **1,37%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 223.983,79**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	223.983,79
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	175.889,66
TOTAL	DÉFICIT	48.094,13

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 48.094,13** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 223.983,79**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 175.889,66**.

Configuram-se, assim, as seguintes restrições:

A.2.1.1 – Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 48.094,13, representando 0,22% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 3.230/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, itens A.2.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Quanto ao déficit orçamentário do Município (Consolidado), da ordem de R\$ 48.094,13, representando 0,22% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (item A.2.1.1 do Rel. DMU);

Quanto ao déficit orçamentário do Município Consolidado, com reflexos no déficit financeiro e com maior incidência na Unidade Prefeitura, temos a justificar que o valor de R\$ 48.094,13 resultou do empenhamento integral das despesas pelo regime de competência, conforme determinada a legislação.

No início do exercício de 2009 toda a região sul do Estado foi atingida por fortes enxurradas e enchentes, que demandaram despesas para a recuperação dos estragos e atendimento das emergências cabíveis ao Município, que se sobrepuseram às demais despesas de custeio e investimentos.

Através do Decreto Nº 007/2009, de 09 de janeiro de 2009, foi declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, cujos parâmetros foram levantados e relatados pela Defesa Civil, conforme registros do AVADAN e amplamente noticiados pelos meios de comunicação. A vigência da situação anormal perdurou por 90 dias, enquanto que as ações de recuperação dos estragos se estenderam por todo o exercício. A situação de anormalidade foi homologada pela Defesa Civil do Estado através do Decreto 18.542/2009, de 05/02/2009.

Face à situação emergencial, o município obrigou-se a destinar recursos para a recuperação dos danos, fato que dificultou sobremaneira o cumprimento do equilíbrio fiscal previsto na LRF e no artigo 48 da Lei 4.320/64.

Para a recuperação dos estragos foram destinados recursos financeiros, a exemplos da reconstrução de pontes, assentamento de lajotas, aquisição de saibro, serviços de terraplanagem e outras despesas realizadas com maquinário e pessoal próprios. As despesas contratadas com terceiros relacionamos ao evento totalizam R\$ 203.188,90.

Ao final do exercício de 2009, foram registrados no Balanço Consolidado o montante de R\$ 2.060.392,39 em Restos a Pagar, incluídos neste montante, além de valores compromissados para vencimento em 2010, as despesas com pessoal e encargos do mês de dezembro/2009, cujo

vencimento deu-se em janeiro de 2010, tendo sido pagos logo no primeiro mês de 2010 o valor de R\$ 187.345,91. (conforme documentos *doc. A.3*, juntados ao item A.3 deste Relatório)

Considerando as atenuantes mencionadas, importa salientar que o valor dos déficits orçamentário e financeiro, tanto consolidado, quanto da Unidade Prefeitura, representa um percentual pouco significativo, se comparados com a receita do Município, sem qualquer prejuízo ao fluxo de caixa do exercício subsequente.

Ainda a respeito do desembolso de recursos, o Município tem priorizado as despesas cuja execução demanda de obrigação legal, a exemplo da educação com o atingimento do índice de 27,52% e da saúde com o índice de 17,37%, além da transferência financeira para a área social e Câmara de Vereadores.

Juntamos cópias dos documentos de controle que registram a situação justificada, entre eles cópias do Decreto de Situação de Emergência, cópias de matérias jornalísticas da época das cheias, extratos das despesas empenhadas por conta da recuperação dos estragos das cheias e cópia do anexo 14 do Balanço Consolidado. **doc A.1**

Considerações da Instrução:

Trata o presente item da ocorrência de déficit na execução orçamentária do Município (Consolidado), da ordem de R\$ 48.094,13, representando 0,22% da receita arrecadada no exercício de 2009.

Em resposta, o Sr. Inimar Felisbino Duarte relata que o déficit orçamentário no exercício de 2009 foi resultado do empenhamento integral das despesas, em obediência ao regime de competência.

Informa ainda que, ao final daquele exercício, foram registrados em Restos a Pagar o montante de R\$ 2.060.392,39, onde estavam incluídos compromissos com vencimento em 2010. As despesas com pessoal e encargos do mês de dezembro/2009, cujo vencimento deu-se em janeiro de 2010, foram pagos logo no primeiro mês de 2010, totalizando R\$ 187.345,91, conforme fls. 584, dos autos.

Outro evento a ser considerado, segundo o Responsável, foi a declaração de situação de emergência, por meio do Decreto Municipal nº 007/2009, de 09/01/2009 (fls. 569 a 574), ocasionada pelas enxurradas que assolaram o Município em 03/01/2009. Para cobrir as despesas relativas a recuperação e reconstrução dos estragos causados pelas enxurradas, a Administração Municipal realizou despesas no montante de R\$ 203.188,90, que foram confirmadas por meio dos documentos de fls. 575-577, dos autos.

Dito isto, afirma-se primeiramente, que o empenhamento de todas as despesas pelo regime de competência constitui obrigação legal do Município, haja vista o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 dispor que pertencem ao exercício

financeiro as receitas nele arrecadadas, ou seja, consideram-se receitas do ano de 2009 aquelas que ingressaram nos cofres do Município no período de 01/01/2009 a 31/12/2009. Já as despesas pertencentes ao exercício, são aquelas nele legalmente empenhadas. As despesas, conforme afirmou o Responsável, foram devidamente liquidadas no mês de dezembro, apenas seu pagamento deu-se no exercício subsequente, o que de fato, sua contabilização torna-se obrigatória, inscrevendo-a em Restos a Pagar Processados. Portanto, não há valores impróprios na despesa total deste Município.

Apesar das justificativas e documentação apresentadas pelo Responsável, houve, de fato, o déficit orçamentário do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 48.094,13. Salienta-se, contudo, que foi juntado aos autos, relação das notas de empenho referentes à situação de emergência, que somaram R\$ 203.188,90.

Isto posto, a restrição passa a configurar-se da seguinte forma:

A.2.1.1.1 – Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 48.094,13, representando 0,22% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício

A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 223.983,79, representando 1,01% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 3.230/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, itens A.2.1.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O déficit orçamentário da Prefeitura apresenta um valor mais elevado que o saldo consolidado por tratar-se da Unidade que concentra o maior volume de receitas e despesas.

O principal reflexo orçamentário ocorreu em função da situação emergencial, já relatada e documentada no item A.1 acima.

Apesar de todas as ações administrativas para contenção das despesas, o resultado orçamentário da Unidade Prefeitura refletiu os gastos com

despesas e investimentos que independem dos “cortes” nas despesas, a exemplo da educação, das transferências para a saúde, para a Câmara de Vereadores, a amortização da dívida fundada (R\$ 758.709,68), entre outras.

Já no exercício de 2010, que tem transcorrido com normalidade, as ações administrativas têm produzindo resultados positivos no equilíbrio das contas, quando se vislumbra superávits orçamentários em todas as unidades gestoras do Município.

Considerações da Instrução:

Trata o presente item da ocorrência de déficit na execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 223.983,79, representando 1,01% da receita arrecadada no exercício de 2009.

Em resposta, o Sr. Inimar Felisbino Duarte declara que o principal reflexo orçamentário ocorreu em virtude da situação emergencial, declarada por meio do Decreto Municipal nº 007/2009.

Informa ainda que apesar de todas as ações administrativas para contenção das despesas, o resultado orçamentário da Unidade Prefeitura refletiu outros gastos com despesas e investimentos que independem das ações do Município para diminuição das despesas, como por exemplo as despesas da educação, transferências para a saúde, Câmara de Vereadores e amortização da dívida fundada.

Apesar das justificativas e documentação apresentadas pelo Responsável, houve, de fato, o déficit orçamentário da Unidade Prefeitura da ordem de R\$ 223.983,79. Salienta-se, contudo, que foi juntado aos autos, relação das notas de empenho referentes à situação de emergência, que somaram R\$ 203.188,90.

Isto posto, a restrição passa a configurar-se da seguinte forma:

A.2.1.2.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 223.983,79, representando 1,01% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.513.835,87** equivalendo a **80,41%** da receita orçada.

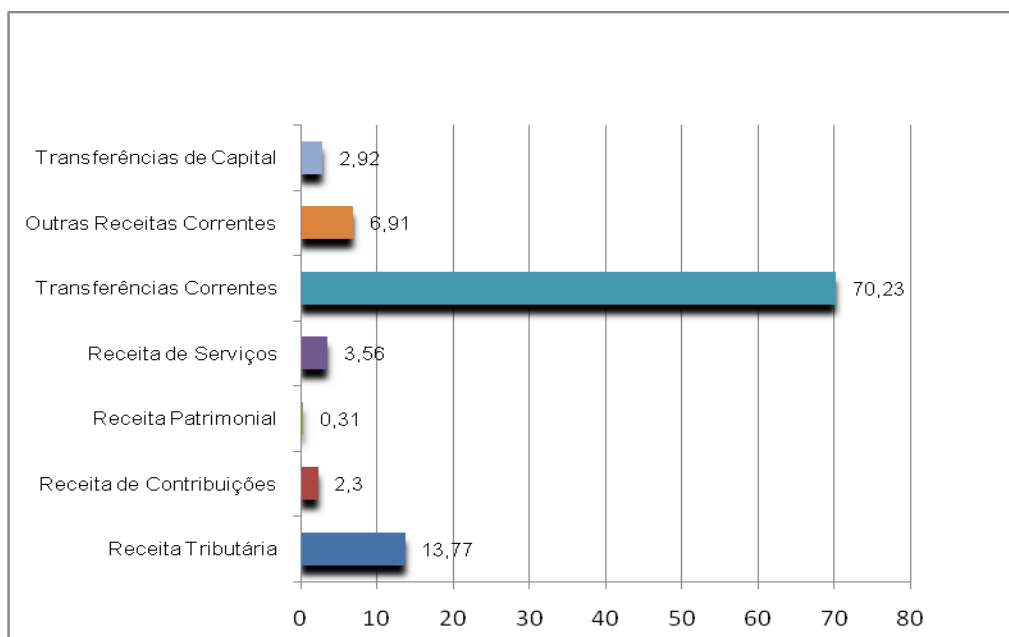
Desconsiderando o valor de **R\$ 251.973,28**, referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 22.261.862,59**.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.740.117,07	15,51	2.453.568,75	11,23	3.100.792,57	13,77
Receita de Contribuições	691.458,29	3,91	513.118,81	2,35	517.319,17	2,30
Receita Patrimonial	330,49	0,00	25.809,38	0,12	70.846,34	0,31
Receita de Serviços	667.095,60	3,78	618.288,23	2,83	801.224,88	3,56
Transferências Correntes	11.965.338,29	67,74	14.525.527,21	66,51	15.810.766,50	70,23
Outras Receitas Correntes	1.510.036,23	8,55	2.388.341,64	10,94	1.555.397,81	6,91
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	339.356,09	1,55	0,00	0,00
Transferências de Capital	90.000,00	0,51	976.957,12	4,47	657.488,60	2,92
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.664.375,97	100,00	21.840.967,23	100,00	22.513.835,87	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



Desconsiderando o valor de **R\$ 251.973,28**, referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 22.261.862,59**.

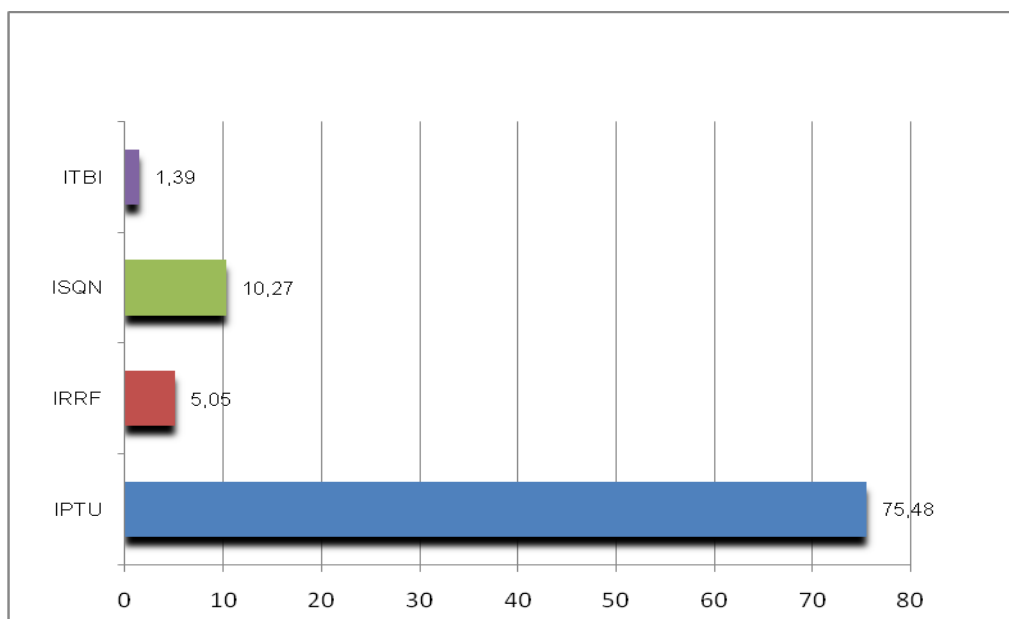
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.317.280,07	84,57	2.376.128,50	96,84	2.858.642,13	92,19
IPTU	1.680.810,63	61,34	1.455.836,19	59,34	2.340.541,55	75,48
IRRF	68.942,75	2,52	80.584,64	3,28	156.678,37	5,05
ISQN	487.867,13	17,80	775.264,74	31,60	318.378,57	10,27
ITBI	79.659,56	2,91	64.442,93	2,63	43.043,64	1,39
Taxas	422.837,00	15,43	77.440,25	3,16	242.150,44	7,81
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.740.117,07	100,00	2.453.568,75	100,00	3.100.792,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



Desconsiderando o valor de **R\$ 251.973,28**, referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 22.261.862,59**.

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	517.319,17	2,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	517.319,17	2,30
Total da Receita de Contribuições	517.319,17	2,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.513.835,87	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 251.973,28**, referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 22.261.862,59**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.965.338,29	67,74	14.525.527,21	66,51	15.810.766,50	70,23
Transferências Correntes da União	5.901.998,84	33,41	7.380.960,27	33,79	7.270.590,64	32,29
Cota-Parte do FPM	5.187.113,34	29,36	6.654.307,69	30,47	6.383.952,45	28,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(854.862,48)	(4,84)	(1.168.213,28)	(5,35)	(1.222.310,40)	(5,43)
Cota do ITR	8.286,14	0,05	9.088,16	0,04	9.360,41	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(547,42)	0,00	(1.210,34)	(0,01)	(1.871,94)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.466,80	0,17	28.378,09	0,13	27.784,56	0,12
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.075,76)	(0,03)	(5.201,65)	(0,02)	(5.556,84)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	216.077,41	1,22	264.330,15	1,21	185.903,14	0,83
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	728.540,84	4,12	948.838,68	4,34	958.849,40	4,26
Transferência de Recursos do FNAS	99.112,73	0,56	128.400,06	0,59	147.173,28	0,65
Transferências de Recursos do FNDE	435.977,99	2,47	466.709,49	2,14	524.380,65	2,33
Outras Transferências da União	56.909,25	0,32	55.533,22	0,25	262.925,93	1,17
Transferências Correntes do Estado	3.209.965,66	18,17	3.458.219,54	15,83	3.737.598,91	16,60
Cota-Parte do ICMS	2.990.383,31	16,93	3.324.127,29	15,22	3.615.096,27	16,06
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(489.414,92)	(2,77)	(610.405,28)	(2,79)	(722.525,22)	(3,21)
Cota-Parte do IPVA	606.302,75	3,43	713.665,39	3,27	832.321,57	3,70
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(33.008,40)	(0,19)	(95.023,41)	(0,44)	(166.408,42)	(0,74)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	103.099,77	0,58	102.429,99	0,47	75.836,28	0,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(17.176,42)	(0,10)	(18.672,43)	(0,09)	(15.056,86)	(0,07)

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	49.779,57	0,28	42.097,99	0,19	25.419,73	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	92.915,56	0,41
Transferências Multigovernamentais	2.481.913,36	14,05	3.248.400,55	14,87	4.070.657,72	18,08
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.677.318,25	9,50	1.966.028,88	9,00	4.070.657,72	18,08
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	804.595,11	4,55	1.282.371,67	5,87	0,00	0,00
Transferências de Convênios	371.460,43	2,10	437.946,85	2,01	731.919,23	3,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.000,00	0,51	976.957,12	4,47	657.488,60	2,92
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.055.338,29	68,25	15.502.484,33	70,98	16.468.255,10	73,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.664.375,97	100,00	21.840.967,23	100,00	22.513.835,87	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 251.973,28**, referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 22.261.862,59**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 889.059,36**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	641.718,28	87,84	1.470.220,56	94,02	765.483,61	86,10
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	88.856,91	12,16	93.556,08	5,98	123.575,75	13,90
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	730.575,19	100,00	1.563.776,64	100,00	889.059,36	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.309.956,72** equivalendo a **75,82%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	532.293,11	3,06	627.337,87	2,83	1.028.150,13	4,61
02-Judiciária	23.807,55	0,14	21.120,32	0,10	38.877,41	0,17
04-Administração	2.977.989,28	17,11	2.938.356,70	13,24	3.377.779,62	15,14
08-Assistência Social	1.044.891,84	6,00	1.240.189,74	5,59	1.423.668,25	6,38
10-Saúde	2.580.507,70	14,83	3.105.175,61	13,99	3.450.685,00	15,47
12-Educação	5.187.112,60	29,81	6.144.328,87	27,68	6.735.484,34	30,19
13-Cultura	74.146,82	0,43	66.968,16	0,30	108.901,35	0,49
15-Urbanismo	790.073,32	4,54	1.902.427,70	8,57	1.261.396,32	5,65
16-Habituação	27.663,94	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	768.447,97	4,42	748.906,18	3,37	886.893,60	3,98
20-Agricultura	684.548,80	3,93	1.056.920,39	4,76	523.146,95	2,34
22-Indústria	22.441,75	0,13	0,00	0,00	575,00	0,00
26-Transporte	2.405.347,04	13,82	4.002.087,76	18,03	3.181.064,66	14,26
27-Desporto e Lazer	283.620,02	1,63	342.366,46	1,54	293.334,09	1,31
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.402.891,74	100,00	22.196.185,76	100,00	22.309.956,72	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	16.597.678,91	95,37	19.835.992,19	89,37	20.247.285,15	90,75
Pessoal e Encargos	7.892.088,41	45,35	8.670.292,57	39,06	10.654.681,62	47,76
Aposentadorias e Reformas	94.556,97	0,54	97.955,77	0,44	111.227,69	0,50
Contratação por Tempo Determinado	61.665,11	0,35	22.226,43	0,10	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.245.240,81	35,89	7.311.970,20	32,94	9.216.690,73	41,31
Obrigações Patronais	1.461.623,87	8,40	1.148.316,23	5,17	1.293.913,01	5,80
Despesas de Exercícios Anteriores	20.192,12	0,12	89.823,94	0,40	32.850,19	0,15
Indenizações Restituições Trabalhistas	8.809,53	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.977,44	0,01	38.293,98	0,17
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	2.977,44	0,01	38.293,98	0,17
Outras Despesas Correntes	8.705.590,50	50,02	11.162.722,18	50,29	9.554.309,55	42,83
Diárias - Civil	37.000,45	0,21	36.420,00	0,16	61.268,52	0,27
Material de Consumo	2.362.886,07	13,58	3.310.782,84	14,92	2.828.199,95	12,68
Material de Distribuição Gratuita	95.307,99	0,55	93.382,42	0,42	47.071,35	0,21
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	386.911,31	2,22	451.853,26	2,04	454.527,44	2,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.965.728,06	22,79	5.720.522,13	25,77	4.326.125,71	19,39
Contribuições	425.803,45	2,45	566.029,96	2,55	862.218,48	3,86
Subvenções Sociais	833.562,65	4,79	650.113,34	2,93	526.380,97	2,36
Obrigações Tributárias e Contributivas	174.013,19	1,00	183.712,98	0,83	183.612,83	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	44.422,41	0,26	38.155,85	0,17	36.902,32	0,17
Sentenças Judiciais	129.993,74	0,75	86.713,42	0,39	225.816,98	1,01

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Despesas de Exercícios Anteriores	249.961,18	1,44	25.035,98	0,11	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	805.212,83	4,63	2.360.193,57	10,63	2.062.671,57	9,25
Investimentos	367.106,03	2,11	1.819.342,39	8,20	1.303.961,89	5,84
Obras e Instalações	177.429,09	1,02	1.437.854,85	6,48	473.501,52	2,12
Equipamentos e Material Permanente	163.021,18	0,94	374.823,60	1,69	618.960,37	2,77
Aquisição de Imóveis	26.655,76	0,15	6.663,94	0,03	211.500,00	0,95
Amortização da Dívida	438.106,80	2,52	540.851,18	2,44	758.709,68	3,40
Principal da Dívida Contratual Resgatado	438.106,80	2,52	540.851,18	2,44	758.709,68	3,40
Despesa Orçamentária	17.402.891,74	100,00	22.196.185,76	100,00	22.309.956,72	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	876.614,21
Caixa	100,23
Bancos Conta Movimento	18.126,73
Vinculado em Conta Corrente Bancária	711.523,11
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	146.864,14
(+) ENTRADAS	31.494.488,08
Receita Orçamentária	22.513.835,87
Receitas Correntes Arrecadadas	21.856.347,27
Receitas de Capital Arrecadadas	657.488,60

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.422.454,41
Extraorçamentárias	4.558.197,80
Realizável	360.266,48
Restos a Pagar	946.543,14
Consignações - Entrada	2.004.243,15
Depósitos de Diversas Origens	730.634,35
Serviço da Dívida a Pagar	130.900,46
Outras Operações	385.610,22
(-) SAÍDAS	30.589.372,82
Despesa Orçamentária	22.309.956,72
Despesas Correntes	20.247.285,15
Despesas de Capital	2.062.671,57
Transferências Financeiras Concedidas	4.422.454,41
Extraorçamentárias	3.856.961,69
Realizável	194.307,62
Restos a Pagar	179.498,71
Consignações - Saída	2.248.302,89
Depósitos de Diversas Origens	718.341,79
Serviço da Dívida a Pagar	130.900,46
Outras Operações	385.610,22
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.781.729,47
Caixa	344,85
Banco Conta Movimento	240.443,12
Bancos Conta Vinculada	1.502.877,31
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	38.064,19

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	11.492,05
Vinculado em C/C Bancária	499.550,24
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	146.864,14
TOTAL	657.906,43

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.294.546,35	2.033.702,75	Financeiro	1.737.306,17	2.272.583,42
Disponível	876.614,21	1.781.729,47	Depósitos	443.958,21	212.191,03
Caixa	100,23	344,85	Consignações	424.842,58	180.782,84
Bancos Conta Movimento	18.126,73	240.443,12	Depósitos de Diversas Origens	19.115,63	31.408,19
Bancos Conta Vinculada	711.523,11	1.502.877,31	Restos a Pagar	1.293.347,96	2.060.392,39
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	146.864,14	38.064,19	Obrigações a Pagar	1.293.347,96	2.060.392,39
Realizável	417.932,14	251.973,28			
Créditos a Receber	354.873,96	188.715,10			
Valores Pendentes a Curto Prazo	63.058,18	63.258,18			
Permanente	22.774.559,98	37.770.653,71	Permanente	4.055.744,49	3.447.034,81
Créditos	121.867,90		Dívida Fundada Interna	339.356,09	246.749,61
Créditos a Receber	121.867,90		Débitos Consolidados	3.716.388,40	3.200.285,20
Dívida Ativa	19.361.398,02	33.871.013,28	Dívidas Renegociadas	611.148,82	430.045,62
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	2.335.000,00	1.637.816,39	Obrigações a Pagar	2.883.386,71	2.648.386,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.026.398,02	32.233.196,89	Obrigações Legais e Tributárias	221.852,87	121.852,87
Imobilizado	3.291.294,06	3.899.640,43			

Bens Móveis e Imóveis	3.291.294,06	3.899.640,43			
Bens Imóveis	795.650,95	795.650,95			
Bens Móveis	2.495.643,11	3.103.989,48			
ATIVO REAL	24.069.106,33	39.804.356,46	PASSIVO REAL	5.793.050,66	5.719.618,23
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	18.276.055,67	34.084.738,23
TOTAL	24.069.106,33	39.804.356,46	TOTAL	24.069.106,33	39.804.356,46

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.842.656,13**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	31.262,37
Consignações	52.167,63
Obrigações a Pagar	1.759.226,13
TOTAL	1.842.656,13

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.294.546,35	2.033.702,75	739.156,40
Passivo Financeiro	1.737.306,17	2.272.583,42	(535.277,25)
Saldo Patrimonial Financeiro	(442.759,82)	(238.880,67)	203.879,15

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 238.880,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,12** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 203.879,15**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 442.759,82** para um déficit financeiro de **R\$ 238.880,67**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.614.197,63**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.842.656,13**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 228.458,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,14** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,06%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,13** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 – Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 238.880,67, resultante do déficit financeiro do exercício anterior e do ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,06 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 22.513.835,87) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,13 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 3.230/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.4.2.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O déficit financeiro consolidado, acumulado em 31 de dezembro de 2009, na ordem de R\$ 238.880,67, reflete uma condição passageira do endividamento do município, cuja movimentação de recursos prevê a liquidação na forma do cronograma de desembolso, considerando os prazos para pagamento e a entrada de receitas.

Para efeito de justificção de déficit financeiro, reportamo-nos aos argumentos e documentos juntados ao item A.1 acima, que trata do déficit orçamentário apurado em 2009.

Sob os aspectos financeiros, o déficit orçamentário apurado de R\$ 48.094,13 em 2009, mesmo que tenha contribuído para o aumento do déficit financeiro, não prejudicou o cronograma de desembolso do exercício subsequente (2010), quando foram recolhidos normalmente os encargos sociais, folha de pagamento e demais despesas de custeio.

Juntamos cópia do Anexo 14 do Balanço da Prefeitura, cópia do anexo 17 do Balanço Consolidado, relação dos Restos a Pagar pagos em 2010 e relação de Restos a Pagar relacionados a pessoal e encargos de 2009 pagos em 2010. **doc. A.3**

Considerações da Instrução:

Trata o presente item da ocorrência de déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 238.880,67, resultante do déficit financeiro do exercício anterior e do ocorrido no exercício de 2009, representando 1,06% da receita arrecadada no exercício em questão..

Em resposta, o Sr. Inimar Felisbino Duarte declara que o déficit em questão reflete uma condição passageira do endividamento do Município, cuja movimentação de recursos prevê liquidação na forma do cronograma de desembolso, considerando os prazos para pagamento e a entrada de receitas. Ressalta ainda, a situação de emergência, já descrita nos itens A.2.1.1 e A.2.1.2.

Apesar das justificativas e documentação apresentadas pelo Responsável, houve, de fato, o déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 238.880,67. Salienta-se, contudo, que foi juntado aos autos, relação das notas de empenho referentes à situação de emergência, que somaram R\$ 203.188,90.

Isto posto, a restrição passa a configurar-se da seguinte forma:

A.4.2.1.1.1 – Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 238.880,67, resultante do déficit financeiro do exercício anterior e do ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,06 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 22.513.835,87) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,13 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	26.047.230,92
Receita Orçamentária	22.513.835,87
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.422.454,41
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	889.059,36

Liquidação de Créditos	889.059,36
Despesa Efetiva	25.354.741,08
Despesa Orçamentária	22.309.956,72
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.422.454,41
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.377.670,05
Aquisição de Bens	618.960,37
Desincorporações de Passivos	758.709,68
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	692.489,84
Variações Ativas	39.390.347,66
Interferências Ativas - VAIEO	24.113.540,94
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	15.276.806,72
(-) Variações Passivas	24.274.154,94
Interferências Passivas - VPIEO	24.113.540,94
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	10.614,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	150.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	15.116.192,72
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	692.489,84
(+)Resultado Patrimonial-IEO	15.116.192,72
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	15.808.682,56
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	18.276.055,67
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	15.808.682,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	34.084.738,23

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	4.055.744,49	4.055.744,49
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	92.606,48	92.606,48
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	666.103,20	666.103,20
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	150.000,00	150.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	3.447.034,81	3.447.034,81

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.639.386,71	20,60	4.055.744,49	18,57	3.447.034,81	15,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.737.306,17
Consignações - Entrada	2.004.243,15
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	730.634,35
Restos a Pagar-Entrada	946.543,14
Outras Operações - Entrada	385.610,22
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	130.900,46
Consignações - Saída	2.248.302,89
Depósitos de Diversas Origens - Saída	718.341,79
Restos a Pagar - Saída	179.498,71

Outras Operações - Saída	385.610,22
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	130.900,46
Saldo para o Exercício Seguinte	2.272.583,42

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Fluante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	184.028,27	1,04	1.737.306,17	7,72	2.272.583,42	10,09

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	19.361.398,02
Recebimento de Dívida Ativa	889.059,36
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	15.276.806,72
Saldo para o Exercício Seguinte	33.749.145,38

Obs.: A divergência de R\$ 121.867,90 entre o saldo constante do presente item (R\$ 33.749.145,38 e o saldo apresentado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 33.871.013,28), está anotada no item A.8.4, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.340.541,55	15,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	318.378,57	2,12
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	156.678,37	1,04
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	43.043,64	0,29
Cota do ICMS	3.615.096,27	24,02

Cota-Parte do IPVA	832.321,57	5,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	75.836,28	0,50
Cota-Parte do FPM	6.383.952,45	42,41
Cota do ITR	9.360,41	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.784,56	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	762.850,44	5,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	486.546,32	3,23
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	15.052.390,43	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.990.076,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.133.729,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.856.347,27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	108.668,86
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	204.877,53
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	313.546,39

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.421.937,95
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.421.937,95

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (306) – R\$ 65.851,88	65.851,88
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I, deste Relatório)	2.804,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	68.656,54

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Valor deduzido pela receita constante do Anexo 10)	524.380,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo (II, deste Relatório)	5.004,00
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental Fonte 90 – Operações de Crédito Interna (361) – R\$ 57.502,00	57.502,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	586.886,65

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	313.546,39	2,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.421.937,95	42,66
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	68.656,54	0,46
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	586.886,65	3,90
(-) Ganho com FUNDEB	1.936.928,04	12,87
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	442,45	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.142.570,66	27,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.763.097,61	25,00
Valor acima do Limite (25%)	379.473,05	2,52

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.142.570,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 379.473,05**, representando **2,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.070.657,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	442,45
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.071.100,17
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.442.660,10
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.575.515,71
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.132.855,61

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.575.515,71**, equivalendo a **87,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.070.657,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	442,45
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.071.100,17
95% dos Recursos do FUNDEB	3.867.545,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	4.071.100,17
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	203.555,01

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (fls. 05 dos autos)	4.070.657,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEB (fls. 501)	442,45
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls.503)	132.663,46
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fls. 505 a 507)	132.663,46
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	4.071.100,17

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Entretanto, foram empenhadas despesas no montante de **R\$ 4.188.824,36** nas fontes de recurso 18 e 19, sendo que o valor das transferências do FUNDEB mais os rendimentos no exercício de 2009 totalizaram somente **R\$ 4.071.100,17**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 117.724,19 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos (FUNDEB), especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	3.142,45
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	3.142,45

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, configurando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização de despesas com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.142,45), em descumprimento ao art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

(Relatório nº 3.230/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.5.1.4.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Não foi realizada abertura de crédito com a destinação 3 – superávit do exercício anterior, considerando que a fixação da despesa orçamentária para 2009 era de R\$ 4.630.000,00, neste incluído o valor do saldo do exercício anterior, historicamente observado no Município. Note-se que em 2009 foram arrecadados R\$ 4.070.657,72, tendo ocorrido saldo orçamentário de despesas ao final do exercício face o não atingimento da receita estimada.

Até o exercício em análise, a programação e o planejamento financeiro da Unidade incluía o saldo do exercício anterior. Com advento da Lei Federal nº 11.494/2007, houve insegurança na forma da aplicação do artigo 21, que passaremos a observar de futuro, em atendimento ao anotado no Relatório da DMU.

Nesse sentido, o saldo financeiro de 2008 (R\$ 3.142,45 apontado pela análise) foi utilizado para pagamento de despesas empenhadas em 2009, considerando o valor orçado das despesas deste exercício.

Considerações da Instrução:

O item em questão refere-se a ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e a consequente não realização de despesas com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008.

O Responsável, em sua manifestação, concorda que não realizou de fato a abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2009, e que o saldo de R\$ 3.142,45 foi utilizado para pagamento de despesas empenhadas em 2009.

Em face do exposto, este Corpo Instrutivo entende necessária a manutenção da restrição.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.390.939,94
Vigilância Sanitária (10.304)	13.140,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	46.605,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.450.685,00

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – R\$ 716.318,46 Fonte 23 – Transferências de Convênios: Saúde – R\$ 117.994,00	834.312,46
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III)	2.386,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	836.699,12

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.450.685,00	22,92
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	836.699,12	5,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.613.985,88	17,37
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.257.858,56	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	356.127,32	2,37

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.613.985,88**, correspondendo a um percentual de **17,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.927.144,34
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.927.144,34

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	727.537,28
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	727.537,28

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	4.869,26
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.869,26

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	27.980,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	27.980,93

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.856.347,27	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.113.808,36	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.927.144,34	45,42
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	727.537,28	3,33
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.869,26	0,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	27.980,93	0,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.621.831,43	48,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.491.976,93	11,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.856.347,27	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.802.427,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.927.144,34	45,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.869,26	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.922.275,08	45,40
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.880.152,45	8,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com peçoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.856.347,27	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.311.380,84	6,00
Total das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	727.537,28	3,33
Total das Deduções das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	27.980,93	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	699.556,35	3,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	611.824,49	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.802,58	14.634,07	19,15
FEVEREIRO	2.802,58	14.634,07	19,15
MARÇO	2.802,58	14.634,07	19,15
ABRIL	2.802,58	14.634,07	19,15
MAIO	2.802,52	14.634,07	19,15
JUNHO	2.802,52	14.634,07	19,15
JULHO	2.867,04	14.634,07	19,59
AGOSTO	2.867,04	14.634,07	19,59
SETEMBRO	2.867,04	14.634,07	19,59

OUTUBRO	2.867,04	14.634,07	19,59
NOVEMBRO	2.867,04	14.634,07	19,59
DEZEMBRO	2.867,04	14.634,07	19,59

Obs.: Saliencia-se que o acréscimo de 2,30% na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 10/00195101.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.263 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
22.513.835,87	346.823,48	1,54

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 346.823,48**, representando **1,54%** da receita total do Município (**R\$ 22.513.835,87**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.923.789,31	25,70
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.831.996,61	70,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	513.118,81	3,36
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	15.268.904,73	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.028.150,13	6,73
Inativos/Pensionistas	8.407,28	0,06

Total das despesas para efeito de cálculo**	1.019.742,85	6,68
Valor Máximo a ser Aplicado	1.221.512,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	201.769,53	1,32

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.019.742,85**, representando **6,68%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 15.268.904,73**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.263 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.180.000,00	591.239,95	50,11

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 591.239,95**, representando **50,11%** da receita total do Poder (**R\$ 1.180.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	471.633,81	(612.953,49)	(1.084.587,30)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(325.000,00)	930.036,47	1.255.036,47

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.667.499,94	4.343.892,88	(323.607,06)
Até o 2º Bimestre	9.334.999,88	7.634.688,14	(1.700.311,74)
Até o 3º Bimestre	14.002.499,82	11.023.044,07	(2.979.455,75)
Até o 4º Bimestre	18.669.999,76	14.550.313,68	(4.119.686,08)
Até o 5º Bimestre	23.337.499,70	18.043.354,06	(5.294.145,64)
Até o 6º Bimestre	28.000.000,00	22.513.835,87	(5.486.164,13)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Jaguaruna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.040/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 077/09, em 02/03/2009, a Sra. Amadea Frandelind Rocha Felisbino - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jaguaruna encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 889.059,36, correspondendo a apenas 4,59% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 19.361.398,02), podendo caracterizar descumprimento ao previsto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Em conformidade com os registros evidenciados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, constatou-se que a Unidade efetuou cobrança, a título de Dívida Ativa, no valor de R\$ 889.059,36, que corresponde a 4,59% do saldo do exercício anterior (R\$ 19.361.398,02), devendo ser levado em consideração, ainda, que a Inscrição no exercício de 2009 montou em R\$ 15.276.806,72, resultando, para o exercício seguinte, no saldo de R\$ 33.749.145,38, podendo caracterizar descumprimento ao artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A situação apresentada pode configurar abuso de poder, se caracterizada omissão da autoridade administrativa no que concerne à observância das disposições prescritas no artigo 30, III, da Constituição Federal, sujeitando o Titular da Unidade à devida responsabilização.

(Relatório nº 3.230/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, itens A.8.1)

A.8.2 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 251.973,28, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Jaguaruna contempla valores lançados impropriamente no Ativo Realizável, no montante de R\$ 251.973,28.

Trata-se de valores que vem sendo lançados e acumulados ao longo dos exercícios financeiros, o que denota que o referido Ativo não está sendo realizado de forma imediata ou até o término do exercício seguinte, características necessárias para que seja considerado como ativo financeiro, procedimento este que evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;[...]

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.[...]

(Relatório nº 3.230/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, itens A.8.2)

A.8.3 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 150.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF

A Unidade efetuou lançamento no valor de R\$ 150.000,00, relativa a Incorporação de Obrigações, sem autorização legislativa correspondente para o exercício em análise, conforme detalhado nos Anexos 15 e 16 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 119 e 120), caracterizando assim, descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O valor de R\$ 150.000,00 em questão, trata de lançamento contábil da correção do débito consolidado junto ao INSS, por conta da previsão contratual, formalizada no Termo de Parcelamento, que capitaliza os juros a cada exercício, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 833/98.

Os débitos dos parcelamentos com o INSS se encerram no decorrer do exercício de 2010, uma vez parcelados em 60 meses.

Considerando que a contabilidade deve refletir a fidedignidade dos atos e fatos contábeis, registrou-se no Passivo à Longo Prazo, agregando-se a dívida já existente (INSS), o valor da correção, cujo saldo contratual era de R\$ 136.605,55 em 31/12/2009, conforme se extrai dos documentos contábeis e de suporte juntados.

Considerações da Instrução:

O item em questão refere-se a encampação de novas dívidas, no valor de R\$ 150.000,00, sem lei autorizativa. O Responsável alega que o presente valor se refere a correção do débito consolidado junto ao INSS, por previsão contratual, formalizada no Termo de Parcelamento que capitaliza os juros a cada exercício,

autorizado pela Lei Municipal nº 833/98 (documentação juntada aos autos de fls. 587 a 600).

Contudo, a operação supracitada permanece sem autorização legislativa específica para o exercício de 2009, o que leva este Corpo Instrutivo a manter a restrição inicialmente apontada, em face do descumprimento do disposto nos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

A.8.4 – Divergência de R\$ 121.867,90 entre o Saldo para o Exercício Seguinte da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 33.871.013,28) e o Saldo Final resultante da Movimentação do Exercício (R\$ 33.749.145,38), em afronta aos arts. 85 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Verificou-se no exame das contas do exercício de 2009, conforme quadro abaixo, divergência de R\$ 121.867,90 entre o Saldo para o Exercício Seguinte da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 33.871.013,28) e o Saldo Final da Dívida Ativa resultante da Movimentação do Exercício (R\$ 33.749.145,38), em afronta aos arts. 85 e 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	19.361.398,02
(-) Cobrança no Exercício	889.059,36
(+) Inscrição no Exercício	15.276.806,72
Saldo para o Exercício Seguinte	33.749.145,38
Saldo para o Exercício Seguinte resultante do Balanço Patrimonial	33.871.013,28
Divergência	121.867,90

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.4)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar Estadual nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Jaguaruna**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo as seguintes restrições, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 48.094,13**, representando **0,22%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,03 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício (Item A.2.1.1.1, deste Relatório);

A.2 – Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 223.983,79**, representando **1,01%** da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,12 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício (Item A.2.1.2.1);

A.3 – Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 238.880,67**, resultante do déficit financeiro do exercício anterior e do ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,06 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 22.513.835,87) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,13 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício (Item A.4.2.1.1.1);

A.4 - Despesas realizadas no valor de **R\$ 117.724,19** registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (Fundeb), sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.5.1.3.1);

A.5 - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização de despesas com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.142,45), em descumprimento ao art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (Item A.5.1.4.1);

A.6 - Cobrança da Dívida Ativa, no valor de **R\$ 889.059,36**, correspondendo a apenas **4,59%** do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 19.361.398,02), podendo caracterizar descumprimento ao previsto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Item A.8.1);

A.7 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 251.973,28**, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.8.2);

A.8 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 150.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF (Item A.8.3);

A.9 - Divergência de **R\$ 121.867,90** entre o Saldo para o Exercício Seguinte da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 33.871.013,28) e o Saldo Final resultante da Movimentação do Exercício (R\$ 33.749.145,38), em afronta aos arts. 85 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 12/11/2010.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/11/2010

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo

Em ____/11/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2312</u>	26/08/2009	JOEL VITOR DE SOUZA	2.804,66	2.804,66	2.804,66	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL EM AREA DE SITIO ARQUEOLOGICO NA COMUNIDADE DE PORTO VIEIRA NESTE MUNICIPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.804,66

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>1515</u>	08/06/2009	ARLEI JOSE SERAFIM-ME	160,00	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISICAO DE FLORES DECORATIVAS PARA ORNAMENTACAO DE SETORES LIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>718</u>	26/03/2009	ESCOLA BRASILEIRA DE GESTAO PUBLICA	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS ATOS DO EGEM.
0	<u>1165</u>	11/05/2009	J S ART. COR ESTAMPARIA LTDA.	2.800,00	2.800,00	2.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DE SERVICOS DE ESTAMPARIA PRESTADOS NA MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>1876</u>	14/07/2009	J S ART. COR ESTAMPARIA LTDA.	214,00	214,00	214,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DE SERVICOS DE ESTAMPARIA PARA UTILIZACAO NA MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>2306</u>	26/08/2009	J S ART. COR ESTAMPARIA LTDA.	835,00	835,00	835,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DE SERVICOS DE ESTAMPARIA RESTADOS NA

							MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>1920</u>	17/07/2009	PALHACO TETE SERVICOS LTDA.	750,00	750,00	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LOCAÇÃO DE COBERTURAS E SONORIZAÇÃO DURANTE REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS LIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>980</u>	23/04/2009	VANIA REBELO MACHADO SILVANO ME	-95,00	95,00	95,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DO TELECENTRO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Total VI. Empenho (R\$): 5.004,00

ANEXO III

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
descricaoFuncao: 10- Saúde
descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>125</u>	05/03/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE	240,00	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONTRIBUIÇÃO CONSEMS SEMESTRE 2009. A 1º
0	<u>37</u>	30/01/2009	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SC	1.318,69	1.318,69	1.318,69	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE ANUIDADE EXERCICIO CONSELHO EXERCICIO 2008 A
0	<u>267</u>	28/04/2009	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SC	827,97	827,97	827,97	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE ANUIDADE EXERCICIO CONSELHO EXERCICIO 2008 A

Total Vlr. Empenho (R\$): 2.386,66